

À

Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/ SC

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico n° 05/2023

Processo Licitatório n° 05/2023

Qualificação da Proponente:

Razão Social: Worklight Soluções em Engenharia Elétrica e Automação Ltda.

Endereço: Rua Tiradentes n877, Vila Pedrini

Cidade/Estado: Joaçaba - SC

CNPJ: 38.230.831/0001-22

Do Requerimento:

A Empresa Worklighth Soluções em Engenharia Elétrica e Automação Ltda, inscrita no CNPJ n.º38.230.831/0001-22, com endereço Rua Tiradentes, 877, Sala 01, Vila Pedrini, 89600-000 Joaçaba-SC, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rubens Walmorbida Neto, portador do documento de identidade RG n.º 4542809, emitido pela SSP/SC, e do CPF n.º 048.490.259-86, vem por meio deste apresentar Contrarrazões em relação ao recurso apresentado em desfavor desta requerente.

I) DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões. Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 06/06/2023 para apresentar suas contrarrazões, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

Assim sendo, requer o regular seguimento e prosseguimento e processamento do Recurso Administrativo, em desfavor das empresas abaixo relacionadas com suas respectivos descumprimentos ao edital, visto as irregularidades apontadas abaixo, em razão da tempestividade para apresentação deste, ao final do devido processamento, dar provimento a este pedido pelos motivos a seguir expostos.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico n05/2023 requer em suas exigências, cumprimento ao que foi disposto no edital. O item 9.13, citado a seguir, comprova a NÃO habilitação das empresas PRIME, ALK e IURI:

9.13. *Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.*

A) DAS EMPRESAS EM DESACORDO

Prime

A empresa em questão deixou dois itens de grande importância, sem atenção. Primeiramente quanto a sua Qualificação técnica, onde a empresa apresentou um atestado que não se assemelha de forma alguma ao objeto descrito no Edital.

Item 9.9 Qualificação Técnica Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços IGUAIS OU SEMELHANTES ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

A empresa apresentou um atestado de uma obra de 15 horas de serviço, ao que parece ser em uma pizzaria, deixando totalmente a margem do objeto da licitação. Não há comprovação se o serviço tem quaisquer semelhança à uma obra de reforma elétrica em um ambiente das dimensões e exigências técnicas de um ginásio/campo de suíço.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, Av. Vidal Ramos Junior, 228 - Centro Administrativo, OTACÍLIO COSTA - SC, Brasil, CEP: 88540-000

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *Prime Soluções Elétricas*, CNPJ Nº 46.078.767/0001-34, sediada na Av. do Trabalhador, 496 – Bairro Fátima – 88540-000 – Otacílio Costa – SC, foi nossa prestadora de serviço em *instalação elétrica de iluminação*, no período de 01/05/2023 a 03/05/2023 totalizando 15 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços e materiais solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Outro item que não foi observado, ou ignorado pela empresa Prime é o item 26.12 que diz:

26.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

[...]

ANEXO XII – Declaração que não integra no corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

A não apresentação de tal Declaração, compromete a credibilidade da empresa, quanto a sua escolha imparcial, ou seja, a empresa não assumindo o fato de não possuir em seu quadro de funcionários, empregado público ou membro comissionado direto ou indireto da Administração Municipal a imparcialidade da decisão é prejudicada, podendo gerar dúvidas quanto ao direcionamento da decisão.

ALK

Os descuidos da empresa Prime, se repetem quanto a análise da empresa ALK, pois deixou os mesmo itens, reforçando, importantíssimos quanto a isonomia da presente Licitação. Quanto a sua qualificação técnica:

Item 9.9 Qualificação Técnica Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços **IGUAIS OU SEMELHANTES ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.**

O atestado de Capacidade Técnica disposto pela empresa ALK, também não remete ao que é exigido pela Administração/setor Técnico do Município de Otacílio Costa. Uma obra em um edifício, que não compreende as dimensões e exigências técnicas de uma reforma em um ginásio/campo de suíço.

ATESTADO DE CAPACIDADE

THINK BRANDS PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA SITUADA NA RUA MARTIM STAHL, 585 BAIRRO: VILA NOVA CEP: 89259-310 MUNICÍPIO JARAGUÁ DO SUL/SC CNPJ 08.295.563/0001-66. Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ALK ELETRICA LTDA. Estabelecida na RUA ALFREDO MULLER-433-CENTRO-MASSARANDUBA/SC, CNPJ 49.467.115/0001-80, foi nossa fornecedora na Prestação de Serviços de Instalações de Refletores Led nas Dependências da Empresa com Fornecimento de todo Material no período de 25/04/2023 a 05/05/2023 totalizando 56 horas. A preferida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Massaranduba/SC, 29 de Maio de 2023

Outro item que não foi sem atenção da empresa ALK é o item 26.12 que diz:

26.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

[...]

ANEXO XII – Declaração que não integra no corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

A empresa não apresentou a Declaração exigida, mostrando sua não compatibilidade ao que foi disposto. Conforme dito, o descumprimento do item 26.12, e sua possível habilitação, gera descredibilidade e dúvidas quanto a isonomia do processo.

IURI

A empresa luri não cumpriu com três itens exigidos pela Comissão, primeiramente no ato de anexar os documentos/propostas, a empresa não anexou o CPF/RG dos sócios da empresa:

Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Atestado de Capacidade Técnica	ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_assinado.pdf	26/05/2023 14:48	
Documento Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	Contrato Social CCMEI.pdf	26/05/2023 14:48	
Documento de CNPJ	CARTÃO CNPJ (1).pdf	26/05/2023 14:48	
Documento de Identidade e CPF dos sócios		26/05/2023 14:48	
Documento conjunto de débitos relativos a Tributos Federais	CND FEDERAL (1).pdf	26/05/2023 14:48	
Documento de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	CND ESTADUAL (1).pdf	26/05/2023 14:48	
Documento de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	CND MUNICIPAL IURI-1685032993603.pdf	26/05/2023 14:48	
Documento de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	CND FGTS IURI-1685032821693.pdf	26/05/2023 14:48	
Documento Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CND TRABALHISTA (1).pdf	26/05/2023 14:48	
Documento Negativa de Falência ou Concordata	CND FALENCIA E CONCORDATA (1).pdf	26/05/2023 14:48	
Comprovação de enquadramento em ME/EPP	DECLARACAO_EPP_assinado (5).pdf	26/05/2023 14:48	
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	DECLARACAO_DE_CUMPRIMENTOS_DE_HABILITACAO_assinado (1).pdf	26/05/2023 14:48	
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	DECLARACAO_INEXISTENCIA_FATOS_IMPEDITIVOS_assinado (1).pdf	26/05/2023 14:48	

O segundo item, também remete ao item 9.9, gerando dúvidas quanto a sua capacidade de cumprir com as necessidades do objeto do processo.

Item 9.9 Qualificação Técnica Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços IGUAIS OU SEMELHANTES ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

O atestado apresentado pela empresa luri, não cita qual obra foi realizado, e em seu corpo, se interpreta que a empresa forneceu matérias, mas não há comprovação de realização de obra alguma:

Atestamos para devidos fins de direito, que a empresa **ILUMINAR**, com sede na Avenida do trabalhador, 478, Bairro Fátima, Otacílio Costa/SC, CEP 88.540-00, inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.761.565/0001-55, realiza fornecimento de **MATERIAIS elétricos e iluminação**, para minha empresa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade de produtos/serviços e quando a liberação da garantia contratual junto à empresa até a presente data.

Otacílio Costa, 25 de Maio de 2023.

FELIPE ELETRICISTA
CARIMBO E ASSINATURA

Quanto de descumprimento ao item 26.12, a empresa Iuri Gabriel, também não apresentou a Declaração de não possuir em seu quadro de funcionários, membro comissionado ou público ligado a Administração, conforme item abaixo:

26.12. *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:*

[...]

ANEXO XII – Declaração que não integra no corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Reforçamos, que é um item de grande importância para a garantia de imparcialidade na tomada de decisão.

DO PEDIDO:

Solicitamos em função das razões apresentadas a desclassificação das empresas ora citadas a este nobre PREGOEIRO, em cumprimento as diretrizes dos princípios da licitação pública garantindo os princípios basilares do Direito administrativo sendo eles como já citado, IGUALDADE, ISONOMIA E IMPESSOALIDADE, deixando assim em um lastro todas em igualdade de competição garantindo a melhor escolha com o melhor custo para esta presente e distinta administração.

Assim Solicitamos e Esperamos o Deferimento.

Joaçaba, 06 de maio de 2023.



NOME: RUBENS WALMORBIDA NETO

CPF: 048.490.259-86

RG. 4542809

Engenheiro Eletricista
Crea/SC N. 165273-0
WorkLight Engenharia Ltda
CNPJ nº. 38.230.831/0001-22
Socio/Proprietário